

CONVÊNIO nº 02/2023

Processo SEI nº 2022/0007740

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL – USCS, VISANDO A OFERTA DE LAUDOS, PARECERES TÉCNICOS E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NA ÁREA CONTÁBIL EM DEMANDAS APRESENTADAS PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO.

PREÂMBULO

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.036.157/0001-89, com sede na Rua Boa Vista, nº 200, 8º andar, Centro, São Paulo/SP, doravante denominada **DEFENSORIA**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, o Excelentíssimo Senhor Doutor **FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO JUNIOR**, portador do RG nº 33.219.999-X e inscrito no CPF sob o nº 285.827.608-09, e a **UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.392.215/0001-70, com sede na Avenida Goiás, 3400, bairro Barcelona, CEP 09550-051, São Caetano do Sul/SP, doravante denominada **ENTIDADE**, neste ato representada por seu Magnifico Reitor, o Doutor **LEANDRO CAMPI PREARO**, portador da cédula de identidade RG nº 30.380.429 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 215.901.538-55, resolvem, com fundamento no art. 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 988, de 9 de janeiro de 2006, e no art. 116, da Lei Federal nº 8.666/1993, celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

- DO OBJETO -

A presente **PARCERIA** tem por objeto a execução de serviços de assistência técnica consistente na oferta de laudos, pareceres técnicos e atuações como assistente técnico, realizando cálculos de alta complexidade, nos requerimentos oriundos da

DEFENSORIA, em favor de seus usuários, conforme Plano de Trabalho anexo (0501356), parte integrante e indissociável deste termo.

Parágrafo Único – É facultada às partícipes a ampliação do presente CONVÊNIO, na hipótese de surgimento de outras áreas e atuações correlatas, mediante a formalização do competente aditamento, se o caso.

CLÁUSULA SEGUNDA

- DOS COMPROMISSOS DA DEFENSORIA-

Caberá à **DEFENSORIA**:

I - Encaminhar à **USCS**, exclusivamente, demandas voltadas à elaboração de laudos, pareceres e demais atuações de assistência técnica de elevada complexidade matemática para oferta de cálculos aritméticos, atendendo as especificidades e finalidades deste **CONVÊNIO**;

II - Orientar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste **CONVÊNIO**;

III- Analisar e aprovar os relatórios circunstanciados das atividades desempenhadas;

I V - Solicitar todos os documentos comprobatórios dos serviços prestados, para fins de fiscalização;

V- Instaurar procedimento fiscalizatório em face de relatos formalizadas contra a **ENTIDADE**.

CLÁUSULA TERCEIRA

- DOS COMPROMISSOS DA USCS-

Caberá à USCS:

I – Elaborar, por intermédio das áreas do conhecimento matemático, geridas pela Escola de Gestão e Negócios, laudos, pareceres e demais atuações de assistência técnica de cálculos aritméticos de elevada complexidade conforme requisição da **DEFENSORIA**, consoante o anexo I.

 II – Disponibilizar resposta com laudo realizado, observando a tabela de urgência constante no plano de trabalho;

III – Enviar mensalmente à **DEFENSORIA**, até o quinto dia útil do mês subsequente, relatório gerencial contendo quantitativo realizado no período em análise, indicando:

o tipo de laudo emitido, número de registro na **ENTIDADE**, nome do assistido e comprovante de entrega do laudo/parecer ao solicitante e os comprovantes de encaminhamento e de validação do laudo oriundos da **DEFENSORIA**:

IV – Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à execução do objeto do CONVÊNIO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da DEFENSORIA a inadimplência da ENTIDADE em relação ao referido pagamento, o ônus sobre o objeto do ajuste ou os danos decorrentes da restrição à sua execução;

V - Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

VI - Manter em seus quadros ou firmar contratos de prestação de serviços com profissionais devidamente habilitados em seus respectivos órgãos de classe e que comprovem não possuir qualquer situação jurídica incompatível com o exercício da função delegada;

VII - Manter, sob sua inteira responsabilidade, se o caso, o número de estagiários indicados no Plano de Trabalho, devidamente matriculados nos Cursos de pertinência temática vinculados à Escola de Gestão e Negócios da **ENTIDADE**, que, no exercício dos estágios supervisionados, sob a égide da Lei no. 11.788/2008, e orientação dos profissionais, auxiliarão a realização dos serviços descritos no Plano de Trabalho;

VIII – Realizar, em conjunto com a Escola da Defensoria Pública – EDEPE, cursos, palestras, seminários e afins relacionados ao objeto deste **CONVÊNIO**;

IX – Suplementar, se requerido, as informações dos laudos ofertados;

X – Facilitar a supervisão e fiscalização pela **DEFENSORIA**, permitindo-lhe, inclusive, o acompanhamento "*in loco*" e fornecendo, sempre que solicitados, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento;

XI - Permitir o livre acesso de servidores da **DEFENSORIA**, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP), aos documentos, às informações relacionadas à parceria, bem como ao local de execução do ajuste, referentes a este **CONVÊNIO**:

XII. Assegurar a qualidade técnica das atividades desenvolvidas no âmbito deste **CONVÊNIO**;

XIII - Apresentar o Plano de Trabalho atualizado quando ocorrer a hipótese de aditamento;

XIV - Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da **DEFENSORIA** em toda e qualquer ação promocional ou não, relacionada com a execução do objeto deste **CONVÊNIO** e, obedecido o modelo, apor a marca da **DEFENSORIA** em placas, painéis e demais materiais de divulgação no serviço prestado;

XV - Abster-se de utilizar, nos locais de prestação do serviço, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, sob pena de rescisão do **CONVÊNIO** e o ressarcimento por prejuízos acarretados à **DEFENSORIA**;

XVI - Manter, sob sua inteira responsabilidade, pessoal administrativo indispensável à execução das atividades objeto do presente **CONVÊNIO** durante a sua vigência;

XVII - Não redirecionar encaminhamentos recebidos da **DEFENSORIA**:

XVIII - Não contratar para a execução do objeto deste **CONVÊNIO** ou, de qualquer forma, remunerar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, de funcionário da **ENTIDADE** ou da **DEFENSORIA** que exerça cargo ou função de direção, chefia ou assessoramento, tampouco membro ou servidor da **DEFENSORIA**.

CLÁUSULA QUARTA -DO PRAZO DE VIGÊNCIA-

O prazo de vigência do presente **CONVÊNIO** é de 15 (quinze) meses, contados a partir da data de assinatura.

Parágrafo único – Havendo motivo relevante e interesse das partícipes, o presente CONVÊNIO poderá ser prorrogado em períodos iguais e sucessivos, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante CONVÊNIO aditivo, apresentação de novo plano de trabalho e de outros documentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS -

As partícipes comprometem-se a adotar todas as precauções necessárias durante a execução do presente **TERMO** visando a garantir total sigilo de informações e dados pessoais, nos termos da Lei federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

- §1º Para consecução dos objetivos desta cláusula, deverá a ENTIDADE:
- I. Utilizar os dados captados de acordo com Política de Tratamento de Dados previstas neste **TERMO**, bem como à luz dos atos normativos da **DEFENSORIA**.
- II. Utilizar eventuais dados coletados ou oriundos de qualquer banco de dados da **DEFENSORIA**, exclusivamente na execução deste **TERMO**, vedada sua cessão para terceiros, ainda que para a execução do objeto do contrato, sem expressa anuência da **DEFENSORIA**;

- III. Cumprir, a todo momento, as normas de proteção de dados, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a **DEFENSORIA** em situação de violação do sistema nacional de proteção de dados;
- IV. Eliminar todos os dados coletados durante a execução do presente **TERMO** no momento de seu encerramento, bem como adotar meios e sistemas de segurança de proteção ao acesso destes dados enquanto necessária sua utilização garantindo-lhes o sigilo devido;
- V. Comunicar à **DEFENSORIA**, o mais breve possível, pelos meios previstos na Cláusula Décima Terceira deste ajuste, a ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado ao tratamento de dados pessoais objeto do presente **TERMO**;
- §2º Em havendo solicitação de informações à ENTIDADE oriundas do/a titular dos dados, de autoridade de proteção de dados ou terceiro, que se refiram ao tratamento de Dados Pessoais, a ENTIDADE comunicará, de imediato, à DEFENSORIA para apreciação;
- §3º A ENTIDADE não poderá, sem prévia instrução e aprovação da **DEFENSORIA**, transferir, dispor, compartilhar, garantir ou ceder, de qualquer maneira, o acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a terceiro estranho a este **TERMO** sob pena de responsabilização.
- §4º A parte será responsabilizada, por seus atos ou omissões a que derem causa, por quaisquer multas impostas por autoridades de proteção de dados como pena à ENTIDADE ou à DEFENSORIA por violarem a lei de proteção de dados.

CLÁUSULA SEXTA -DOS VALORES DOS LAUDOS-

Os valores necessários às realizações das perícias solicitadas nos termos deste **CONVÊNIO** serão os constantes na Planilha de Custos, contida no item 3.3 do Plano de Trabalho.

§1º – Para que se proceda ao pagamento das perícias mencionadas no parágrafo anterior, deverá a **ENTIDADE**, por intermédio de sua Escola de Gestão e Negócios, executar os serviços de assistência técnica a partir da oferta de laudos, pareceres técnicos e atuações como assistente técnico, realizando cálculos de alta complexidade, quando requisitados pela **DEFENSORIA** para sua realização, sob pena do não pagamento.

§2º – Com a concordância entre as partes, a emissão dos pareceres técnicos objeto do presente **CONVÊNIO** poderão ser realizados para atender projetos específicos e/ou mutirões realizados pela Defensoria Pública, e, nesses casos, poderão ultrapassar o quantitativo mensal, desde que haja prévio reforço de empenho pela **DEFENSORIA**.

CLÁUSULA SÉTIMA -DOS RECURSOS-

O presente **CONVÊNIO** tem o valor mensal estimado de R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais) e tem valor global estimado de R\$ 56.250,00 (cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais), sendo que as despesas correrão à conta dos recursos da Coordenadoria Geral da Administração - Fundo de Assistência Judiciária — Unidade Gestora de Fundo 420030, Programa de Trabalho 03.092.4200.5796.0000, Classificação de Despesa Elemento-Item 33.40.39-01, do orçamento de 2023 e à conta do orçamento-programa do exercício seguinte.

§1º – Para atender às despesas decorrentes da execução dos serviços de que trata este CONVÊNIO, a DEFENSORIA, por meio de sua Coordenadoria Geral de Administração – Fundo de Assistência Judiciária, repassará à USCS a importância correspondente às contas prestadas nos CONVÊNIO da Cláusula Segunda, a ser creditada em conta vinculada a este CONVÊNIO junto ao Banco do Brasil.

§2º – O depósito do valor mensal mencionado no *"caput"* será efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao vencido, condicionando-se a entrega até o quinto dia útil de cada mês pela **USCS**, e a conferência, pela **DEFENSORIA**, dos relatórios de documentos mencionados na Cláusula Segunda.

§3º - O repasse não excederá, em nenhuma hipótese, o valor global do ajuste, ressalvada hipótese do parágrafo segundo da cláusula quinta.

§4º - Havendo necessidade de reequilíbrio das obrigações pactuadas, por ocasião da eventual prorrogação da parceria, os valores poderão ser revistos, observados critérios de oportunidade e conveniência da **DEFENSORIA**, bem como a existência de recursos orçamentários suficientes para suporte da avença.

§5º - O depósito do valor mencionado no "caput" fica condicionado à inexistência de registros em nome dos respectivos beneficiários junto ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN ESTADUAL.

CLÁUSULA OITAVA

- DA GRATUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS -

A prestação de serviços decorrentes do objeto deste **CONVÊNIO** é totalmente gratuita, vedada cobrança, por parte da **USCS**, de qualquer valor dos respectivos beneficiários, a título de honorários, materiais, taxas, emolumentos ou quaisquer outras despesas.

CLÁUSULA NONA

- DA DENÚNCIA OU RESCISÃO -

Este **CONVÊNIO** poderá, a qualquer tempo, ser denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, na hipótese de interrupção, paralisação ou insuficiência técnica na prestação dos serviços conveniados, bem como em eventual infração a qualquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA

- DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES -

A **ENTIDADE** deverá apresentar, até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício, toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para fins de fiscalização, sob pena de suspensão do repasse dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO -

Este **CONVÊNIO** deverá ser publicado, em extrato, em até 20 (vinte) dias após sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

- DA PUBLICIDADE-

Fica vedado a qualquer das partícipes a divulgação das ações referentes ao objeto desta **PARCERIA**, com finalidade egoística ou incompatível com a vislumbrada neste ajuste ou com o interesse público.

Parágrafo único - Fica vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal ou publicitária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

- DAS COMUNICAÇÕES -

Todas as comunicações relativas a este **CONVÊNIO** serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues por protocolo ou remetidas eletronicamente.

§1º - As comunicações físicas dirigidas à **DEFENSORIA** deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Boa Vista, 200, 3º andar, Centro, CEP 01014-000, São Paulo/SP.

§2º - As comunicações físicas dirigidas à ENTIDADE deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Goiás, 3400, bairro Barcelona, CEP 09550-051, São

Caetano do Sul/SP.

§3º - As alterações de quaisquer meios de contato deverão ser imediatamente comunicadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

- DAS NORMAS DE REGÊNCIA -

O **CONVÊNIO** sujeitar-se-á às seguintes disposições normativas abaixo indicadas, sem prejuízo das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie:

- I Lei Federal nº 8666/93:
- II Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023, o qual disciplina os procedimentos voltados ao processo administrativo sancionatório;
- III Ato Normativo DPG nº 190, de 19 de abril de 2021, que regula o procedimento para formalização, execução, alteração e extinção dos termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, termos de cooperação, convênios e demais parcerias firmadas pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo;

IV - Lei Estadual nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS -

Todos os documentos referentes aos laudos efetuados pela **USCS** devem estar à disposição da **DEFENSORIA**, que poderá vistoriar os serviços a qualquer tempo.

A **DEFENSORIA** poderá editar enunciados complementares aos termos do presente **CONVÊNIO** com a finalidade de dirimir e padronizar a sua aplicação.

Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste **CONVÊNIO**, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partícipes.

E, por estarem certos e ajustados, firmam as partícipes o presente termo para que produza seus efeitos legais.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO JÚNIOR

Defensor Público-Geral

UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL - USCS

LEANDRO CAMPI PREARO

Reitor



Documento assinado eletronicamente por Clint Rodrigues Correia, Defensor Público Assessor respondendo pelo expediente da Coordenação da Assessoria Jurídica, em 01/06/2023, às 17:47, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO CAMPI PREARO**, **Usuário Externo**, em 10/07/2023, às 11:42, conforme art. 4°, da Lei 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por Florisvaldo Antonio Fiorentino Junior, Defensor Público-Geral do Estado, em 17/07/2023, às 11:57, conforme art. 4°, da Lei 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade_documento informando o código verificador 0501349 e o código CRC A3913FEF.

Rua Boa Vista, 200, 8º andar - Centro - CEP 01014-000 - São Paulo - SP - www.defensoria.sp.def.br

2022/0007740 DPAI ASCOV - 0501349v2



PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 Entidade: Universidade Municipal de São Caetano do Sul

CNPJ: 44.392.215/0001-70

Endereço: Avenida Goiás, nº 3400, bairro Barcelona,

Cidade: São Caetano do Sul-SP

CEP: 09550-051

Telefone: (11) 4239-3285

E-mail: reitoria@online.uscs.edu.br

1.2 Representante: Leandro Campi Prearo

Cargo: Reitor

RG n°: 30.380.429

CPF n°:215.901.538-55

E-mail: leandro.prearo@online.uscs.edu.br

1.3 Responsável pela Execução: Lucio Flavio Franco

Cargo: Gestor da Escola de Gestão e Negócios

RG n°: 36.449.544-3 SSP/SP

CPF n°: 545.893.125-49

E-mail: lucio.franco@online.uscs.edu.br

2. OBJETO DA PROPOSTA

As mais diversas atuações da vida civil que ensejam em litígios, quer seja em âmbito judicial ou extrajudicial, que em seu bojo podem demonstrar a necessidade de apuração a partir de cálculos matemáticos para o alcance da solução pretendida.

Neste viés, a aplicação de conhecimento técnico atrelado às áreas do saber matemático, tais como ciências econômicas e ciências contábeis, subsidia a atuação jurídica, elevando a atividade a um patamar de excelência, resultando na ampla e efetiva prestação da assistência integral.

Assim, a consecução de esforços entre a Defensoria Pública do Estado e a Universidade Municipal de São Caetano do Sul viabilizará a ampla e efetiva prestação da assistência jurídica integral e gratuita em favor da população hipossuficiente.

3. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES - METAS

Para alcance do objetivo comum, a Universidade Municipal de São Caetano do Sul, por intermédio de sua Escola de Gestão e Negócios, executará os serviços de assistência técnica a partir da oferta de laudos, pareceres técnicos e atuações como assistente técnico, realizando cálculos de alta complexidade, quando requisitados pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

3.1 – Da estimativa de laudos a se realizar

Para o acolhimento da demanda, propõe-se à presente parceria a realização de até15 (quinze) laudos por mês.

3.2 - Do prazo para remessa dos laudos

As emissões dos laudos/pareces técnicos respeitarão a seguinte tabela de periodicidade:

Procedimentos sem urgência	21 dias corridos para entrega	
Procedimentos com urgência	Fixados pelo/a Defensor/a Público/a, conforme urgência identificada quando da análise do caso concreto	

Eventual complementação de informações dos laudos/pareceres técnicos respeitarão, sempre que possível, à medida da complexidade da demanda, o prazo de 10 (dez) dias.

Sem prejuízo, eventuais complementações documentais podem ser solicitadas pela Universidade, oportunidade em que novo prazo se iniciará a partir do fornecimento destes em retorno.

3.3 – Do custo mensal

Cada laudo/parecer técnico emitido e aprovado pela Defensoria Pública do Estado tem o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), respeitando a estimativa descrita no item 3.1., assim compreendidos:

Laudo / Parecer Técnico	Valor unitário	Valor total mensal
15	R\$ 250,00	R\$ 3.750,00

4. EQUIPE

A USCS contará com um coordenador do projeto, disponibilizando, também, numerário de profissionais e estagiários suficientes para o suporte da atuação pretendida

A contratação da equipe de trabalho será de responsabilidade da USCS, sendo esta a responsável por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária, decorrente de eventuais demandas judiciais, relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto da parceria, bem como a todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sob o Termo de Convênio.

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA PARCERIA

O Convênio a ser celebrado entre esta Autarquia e a Defensoria pública do Estado de São Paulo terá duração de 15 (quinze) meses, podendo ser prorrogada a sua vigência, desde que conveniente e oportuno para os convenentes até o prazo máximo de 60 (sessenta meses).

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO

I – Da execução

Uma vez identificada, dada a elevada complexidade, a necessidade de elaboração de cálculos matemáticos para subsidiar a tutela dos interesses dos/as usuários/as, o projeto em apreço surge como alternativa para auxílio. Para tanto, a oferta de laudos/pareceres técnicos somente ocorrerá mediante cumprimento dos requisitos necessários sendo observado o seguinte fluxo:

Fase 1: Solicitação

O/a Defensor/a Público/a deverá instaurar procedimento administrativo por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI DPESP, aportando as razões do pedido, bem como acostando todos os documentos auxiliares necessários à realização dos cálculos, que deverá ser encaminhado à Assessoria Cível (Unidade SEI SECT ASCI).

Fase 2: Análise

Com o recebimento, a Assessoria Cível analisará os autos. Presentes elementos que qualifiquem

os cálculos realizados em elevada complexidade, os documentos serão direcionados à Universidade para elaboração do laudo/parecer técnico.

Na hipótese de não identificação da elevada complexidade ou se inexistente a possiblidade de envio à Universidade por atingimento da cota mensal de casos, o processo instaurado será restituído à origem para ciência e seguimento.

Para todos os efeitos, poderá a Assessoria Cível coletar manifestação opinativa do Núcleo Especializado de Defesa do Consumidor - NUDECON para fundamentação de sua decisão.

Fase 3: Emissão de documentos e devolutiva à origem

A Universidade, observados os prazos e hipóteses indicados na forma do item 3.2., elaborará o laudo/parecer técnico que deverá conter número de controle sequencial para fins de referência, oportunidade em que encaminhará o documento produzido, acompanhado de eventuais anexos, à Assessoria Cível.

Com o recebimento do necessário, a Assessoria Cível instruirá o processo SEI que deu causa à solicitação com o elaborado e restituirá à origem para ciência e considerações.

II – Do cronograma de pagamento

O cronograma de pagamento dos laudos/pareceres técnicos será mensal, mediante certificação emitida pela Assessoria Cível, que listará e encaminhará à Assessoria de Convênios, até o 5º dia útil de cada mês, a quantidade de documentos recebidos no mês precedente, relacionando os respectivos laudos e processos SEI referenciais e certificando o mês de competência, bem como informando o número de ofícios de solicitação enviados.

7 .DOS RELATÓRIOS DAS ATIVIDADES

Compete à USCS a elaboração mensal de relatório das atividades desenvolvidas, que ficará sob a responsabilidade do Coordenador do projeto, para termos de controle de execução da parceria com aferição do cumprimento das metas, quantitativamente e qualitativamente.

Anualmente será realizada a prestação de contas gerais relativa a todo o exercício anterior. Além disso, a qualquer momento, a Defensoria Pública poderá solicitar dados da parceria, com um prazo de 5 (cinco) dias de antecedência quando estes forem referentes ao mês em vigor, 15 (quinze) dias para os dados dos últimos 12 (doze) meses e 30 (trinta) dias para períodos superiores a um ano.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO JÚNIOR

Defensor Público-Geral

UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL - USCS

LEANDRO CAMPI PREARO

Reitor



Documento assinado eletronicamente por Clint Rodrigues Correia, Defensor Público Assessor respondendo pelo expediente da Coordenação da Assessoria Jurídica, em 01/06/2023, às 17:47, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO CAMPI PREARO**, **Usuário Externo**, em 10/07/2023, às 11:42, conforme art. 4°, da Lei 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por Florisvaldo Antonio Fiorentino Junior, Defensor Público-Geral do Estado, em 17/07/2023, às 11:57, conforme art. 4°, da Lei 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade_documento informando o código verificador 0501356 e o código CRC FEC994FB.

Rua Boa Vista, 200, 8º andar - Centro - CEP 01014-000 - São Paulo - SP - www.defensoria.sp.def.br

2022/0007740 DPAI ASCOV - 0501356v2